

**NAVEMAR GREMIO ESPORTIVO DE PRAIA E CAMPO
DEPARTAMENTO DE ESPORTES
REGULAMENTO DISCIPLINAR GERAL**

Sumário

CAPITULO I - DAS INFRAÇÕES RELATIVAS ÀS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS (CAMPEONATO E FEIRINOS) E CONDUTAS SOCIAIS REALIZADAS NO NAVEMAR GREMIO ESPORTIVO DE PRAIA E CAMPO	2
CAPITULO II - DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	4
CAPITULO III - DA AÇÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA	5
CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES DOS ÁRBITROS E AUXILIARES	6
CAPITULO V - DO PROCESSO DISCIPLINAR – ORDINÁRIO	7
CAPÍTULO VI - DAS PROVAS	8
CAPITULO VII - DO RECURSO	9
DISPOSIÇÕES FINAIS	9



**NAVEMAR GRÊMIO ESPORTIVO
DE PRAIA E CAMPO**

CAPITULO I - DAS INFRAÇÕES RELATIVAS ÀS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS (CAMPEONATO E FEIRINOS) E CONDUTAS SOCIAIS REALIZADAS NO NAVEMAR GREMIO ESPORTIVO DE PRAIA E CAMPO

Artigo 1º - Praticar ato de hostilidade, proceder desleal ou inconvenientemente dentro das dependências do Clube Navemar, reclamar por gestos ou palavras, manifestar-se de forma desrespeitosa contra componente da própria equipe ou equipe adversária, das decisões da arbitragem, e/ou seus auxiliares, membros da diretoria, junta de julgamento, comissão de futebol e outros funcionários do clube.

PENA: suspensão de 2 (dois) a 6 (seis) jogos, ou suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

§ único - Prestar declaração falsa objetivando obter vantagens para si ou sua equipe; obter inscrição para qualquer competição em que seja fixado limite de idade, ou ainda, por atleta da equipe, equipe adversária e a vítima, para beneficiar o infrator em seu julgamento, eximindo-o da responsabilidade pelo ato constante em súmula.

PENA: Eliminação da competição e suspensão por três (03) campeonatos que se seguirem.

Artigo 2º - Praticar falta violenta, falta por trás ou carrinho que atinja o atleta.

PENA: suspensão de 3 (três) a 15 (quinze) partidas ou 45 (quarenta e cinco) a 240 (duzentos e quarenta) dias.

§ único – Se à jogada resultar em lesão ao adversário que o impossibilite de prosseguir na partida ou na competição, a pena de suspensão poderá ser acrescida em até 50% (cinquenta por cento) da sanção máxima para a infração em jogos ou, 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias, a critério da junta de julgamento.

Artigo 3º - Praticar vias de fato¹ contra companheiro de equipe ou componente de equipe adversária, árbitros, assistentes e auxiliares em função, membros da diretoria, sócios do clube, junta de julgamento ou funcionários do clube.

PENA: suspensão de 12 (doze) a 40 (quarenta) partidas ou 180 (cento e oitenta) a 720 (setecentos e vinte) dias.

§ único – Se da infração resultar lesão corporal grave, a pena será de suspensão de 360 (trezentos e sessenta) a 720 (setecentos e vinte) dias, podendo ser acrescida em até 50% (cinquenta por cento) da pena aplicada.

Artigo 4º - Desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono de campo, simulação de contusão, ou desinteresse nas jogadas, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento.

PENA: suspensão de 2 (dois) a 6 (seis) jogos ou 30 (trinta) a 180 (cento oitenta) dias.

§ 1º - A caracterização do “AMOLECIMENTO” por parte da equipe, sujeitará os componentes da mesma a:

PENA: Eliminação da competição, ficando impedido de inscrever-se no campeonato seguinte.

¹ Para efeito deste regulamento, vias de fato é qualquer forma de agressão praticada por atleta inscrito no campeonato, que não esteja configurada nos artigos 1º e 2º, e que sejam praticadas de forma direta ou em revide a outras infrações de maior ou menor gravidade.

§ 2º – Se tal ato provocado pelo atleta resultar em derrota de sua equipe por W x O, a pena poderá ser aumentada da ½ até o dobro da pena máxima.

§ 3º – Substituir atleta, sob alegação de contusão grave ou circunstância constante do artigo nono do Regulamento de Futebol.

PENA: Suspensão do atleta e do líder da equipe infratora de 2 (dois) a 4 (quatro) jogos.

Artigo 5º - Participar de rixa, conflito ou tumulto, dentro das dependências do clube, sem chegar a vias de fato.

PENA: suspensão de 10 (dez) a 30 (trinta) partidas ou 90 (noventa) a 240 (duzentos quarenta) dias.

Artigo 6º - Tentar subornar o árbitro ou mesário designado para um jogo.

PENA: Suspensão de 360 a 720 dias.

Artigo 7º - São consideradas infrações:

§ 1º – O atleta que participar do jogo sem assinar a sumula, sem estar devidamente uniformizado ou não acatar ordem do árbitro para colocar a camisa por dentro do calção e levantar as meias:

PENA: suspensão de 1 (um) a 3 (três) partidas.

§ 2º – assinar a súmula e não jogar.

PENA: suspensão de 1 (um) a 3 (três) partidas.

§ 3º – O atleta que assinar a sumula após o encerramento do primeiro tempo de jogo:

PENA: suspensão de 1 (um) a 3 (três) partidas para o atleta e perda de três (3) pontos da sua equipe na classificação e eliminação no caso de mata-mata.

§ 4º - solicitar, insinuar, induzir ou impedir que atleta de sua equipe, ou equipe adversária, deixe de participar de jogo de sua equipe, ou equipe adversária, ou de jogo alheio.

PENA: Suspensão de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias, ou na reincidência, eliminação do campeonato.

§ 5º - Atletas oriundos do sorteio que faltarem a jogo de sua equipe sem justificativa por mais de 03 (três) partidas consecutivas ou alternadas.

PENA: Eliminação da competição e substituição por atleta que está na lista de espera. Os atletas de lista de espera serão chamados por ordem de inscrição, não podendo ter escolha por parte do líder de equipe.

§ 6º - recusar-se a cumprir determinação do líder de sua equipe no campeonato em que esteja disputando.

PENA: Suspensão de 1 a 3 partidas.

Artigo 8º - Impedir o prosseguimento ou der causa à suspensão de partida de campeonato ou torneio em que esteja inscrita a equipe, sem prejuízo da punição individual do atleta.

PENA: perda dos pontos disputados naquela partida revertendo-se para a outra equipe se esta não participou do ato de insubordinação.

Artigo 9º - Incluir em sua equipe atleta que não tenha condições de jogo (suspensão por cartão azul, expulsão, suspensão automática e/ou outra punição aplicada pela junta de julgamento, Comissão Organizadora ou diretoria).

PENA: Perda de 5 (cinco) pontos na classificação geral pela equipe infratora, caso a infração seja cometida no mesmo campeonato em que o atleta foi penalizado.

§ 1º - Caso a infração seja cometida em campeonato posterior aquele da penalização do atleta, a equipe perderá somente os pontos disputados no jogo em que foi cometida a infração.

§ 2º - O atleta irregular será apenado de 2 a 4 partidas.

§ 3º - O líder, vice-líderes ou atletas que autorizarem a prática da infração, serão apenados de 2 a 4 partidas.

§ 4º - Se a partida for de semifinal ou final, será declarada vencedora a equipe adversária da equipe punida, ficando suspenso o resultado da partida, caso seja a final do campeonato.

§ 5º - Para efeito de defesa, não poderá ser alegado pelo atleta o desconhecimento da punição havida, se tiver sido intimado da mesma ou se tratar das formas de suspensão automática prevista nesse regulamento, mesmo que não conste em súmula.

Artigo 10º - Para os efeitos do disposto nos artigos anteriores, o árbitro e os auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da partida na entidade.

Artigo 11º - Ofender moralmente ou dirigir palavras ofensivas a pessoas vinculadas à equipe ou equipe adversária, diretoria de esportes ou comissão julgadora, sócios do clube, árbitros ou auxiliares, dentro das dependências do clube.

PENA: 05 (cinco) a 15 (quinze) partidas ou suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Artigo 12º - Atribuir fato inverídico a membros ou dirigentes do Clube, ou da junta de julgamento.

PENA: suspensão de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 13º - Invadir local destinado ao árbitro ou auxiliares ou penetrar no campo durante a partida, inclusive intervalos regulamentar, sem a necessária autorização.

PENA: suspensão de 90 (noventa) a 240 (duzentos e quarenta) dias.

CAPITULO II - DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 14º - Para efeitos deste regulamento interno, diz-se a infração:

a) consumada, quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição, na forma deste Regulamento;

b) tentada, quando, iniciada a execução, esta não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

§1º - Pune-se a tentativa, salvo disposição em contrário, com a pena da infração consumada, reduzida da metade, observado o mínimo legal, quando este for de 1 (uma) partida.

Artigo 15º - Para fins de aplicação da pena considera-se que:

I – A Junta Julgadora fixará pena base dentro do limite previsto neste regulamento, levando em consideração as circunstâncias dos fatos e o que julgar necessário para reprovação e prevenção de novas infrações, para então aplicar as atenuantes e/ou agravantes existentes.

II – Ocorre a reincidência quando o infrator comete nova infração, depois de ter sido condenado por infração anterior e desde seu cumprimento não tenha decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

III – A reincidência é tida como específica quando a nova infração cometida constitui tipo similar ao da infração anterior;

§1º - Na reincidência específica a pena poderá ser aumentada de 1/2 até o dobro.

§2º - Em caso de existirem antecedentes que não configurem a reincidência específica, na forma deste regulamento, a pena poderá ser aumentada de 1/4 até 2/3.

§3º - Se o infrator for primário a pena poderá ser reduzida de 1/4 até metade, até o mínimo de 1 (um) jogo ou dias equivalentes.

§4º - Sendo aplicada pena não superior a 2 (dois) jogos, poderá ser esta suspensa, desde que o infrator seja primário, cumpra uma suspensão automática, conforme disciplina o artigo 44 deste regulamento, e não tenha nova condenação nos dois anos subsequentes, o que se ocorrer cumulará ambas as penas;

§5º- As penas impostas em dias, serão sempre contadas a partir do dia posterior ao do julgamento ou da data em que o infrator tomar ciência da decisão.

CAPITULO III - DA AÇÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA

Artigo 16º - A ação disciplinar será iniciada de ofício, mediante denúncia registrada na súmula da competição, ressalvados os casos de representação ou de queixa por parte de sócios, diretores do Clube, membros da comissão ou os auxiliares em função.

Artigo 17º - A denúncia e a queixa conterão a descrição sumária da infração, o nome do infrator e da equipe a que pertencer, a disposição infringida, as agravantes e atenuantes e o rol das testemunhas, se houver.

§ 1º - A queixa, ou denuncia deverá ser formulada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do fato que lhe de causa. Findo o prazo, extingue-se a punibilidade.

§ 2º - Servirá como denúncia, a descrição dos fatos expostos pelo árbitro ou auxiliares em função, devendo a mesma ser complementada com o enquadramento legal do infrator, nos termo deste regulamento disciplinar, para fins de sua citação para instrução e julgamento.

Artigo 18º - A denúncia descrita na súmula ou a queixa serão rejeitadas:

- a) Se o fato narrado não constituir infração prevista nas normas do Clube;
- b) Se estiver extinta a punibilidade;
- c) Manifestar-se a ilegitimidade da parte quando faltar condição exigida por lei para a iniciativa da ação;
- d) Se a competição estiver definitivamente aprovada pelo órgão competente, quando se tratar de impugnação à sua validade.

Artigo 19º - São circunstâncias que atenuam a pena:

- a) ter sido a infração cometida em afronta a grave ofensa moral;
- b) ter sido a infração cometida em revide imediato;

§ 1º - reconhecida a atenuante, poderá a pena ser reduzida de 1/4 a 1/2, observado o mínimo de 1 (um) jogo ou dias equivalentes.

Artigo 20º - São circunstâncias que agravam a pena:

- a) ser reincidente nos termos deste regulamento;
- b) instigar, participar, concorrer, estimular sócio ou atleta na ocorrência da infração.

§1º - reconhecida a agravante, a pena poderá ser aumentada de 1/4 até o dobro.

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES DOS ÁRBITROS E AUXILIARES

Artigo 21º - Deixar de observar as regras do jogo.

Pena: suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

§ único: a partida poderá ser anulada se ocorrer erro de direito que beneficie equipe que ganhe um ou mais pontos.

Artigo 22º - Omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre os atletas, no curso da competição.

Pena: suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 23º - Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições.

Pena: suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias.

Artigo 24º - Deixar de apresentar-se em campo, no mínimo, 10 (dez) minutos antes da hora marcada para o início da competição.

Pena: suspensão das atividades à critério da junta julgadora de esportes.

§ 1º – se até 5 (cinco) minutos antes da hora marcada para o início da competição o árbitro ou auxiliar não se apresentar em campo, proceder-se-á a sua substituição na forma que dispuser o regulamento da competição, sem prejuízo da suspensão prevista no caput deste artigo.

Artigo 25º - Deixar de comunicar à autoridade competente, em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atribuições.

Pena: suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias.

Artigo 26º - Não conferir, quando exigido por lei ou regulamento, as fichas de identidade dos atletas.

Pena: suspensão de 10 (dez) a 60 (sessenta) dias.

§ único: quando da infração resultar a anulação da partida, a pena será de suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Artigo 27º - Deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da partida, regularmente preenchidos.

Pena: suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias.

§ único: incorrerá na pena de suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias o árbitro que deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida ou que as relatar de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores.

Artigo 28º - Permitir a presença no campo de jogo ou no recinto da partida de qualquer pessoa que não as previstas nas leis do jogo, nos regulamentos e normas da competição.

Pena: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

§ único: quando da infração resultarem ocorrências graves a pena será de suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 29º - Abandonar a partida antes do seu término ou recusar-se a iniciá-la.

Pena: suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 30º - Criticar, publicamente, a atuação de outros árbitros ou auxiliares, atletas, membros da diretoria ou comissão de esportes.

Pena: suspensão de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 31º - Assumir em praças desportivas, antes, durante ou depois da partida, atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva.

Pena: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Artigo 32º - Dirigir a partida com excesso ou abuso de autoridade.

Pena: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

CAPITULO V - DO PROCESSO DISCIPLINAR – ORDINÁRIO

Artigo 33º - O processo disciplinar ordinário reger-se-á pelas disposições que se seguem:

§ 1º - a súmula da partida, a queixa e, quando houver, os relatórios dos membros da comissão ou diretoria, serão entregues a secretária do Clube Navemar, até o primeiro dia útil após a realização da partida.

Artigo 34º - A secretaria do clube, quando verificar que a súmula, queixa ou relatório, relatar infração disciplinar, remeterá toda a documentação a Comissão Julgadora do Clube;

Artigo 35º - Autuados os documentos, deles se dará vista ao Presidente da Comissão Julgadora ou para o relator do processo, por 2 (dois) dias, para oferecer denúncia que poderá ser a súmula do jogo acrescida da tipificação para a infração cometida, emitir parecer ou requerer diligências ou instauração de inquérito;

Artigo 36º - Feita à denúncia pelo Presidente, será citado o infrator, com a marcação de dia e hora para o julgamento, que deverá ocorrer, se possível, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 37º - A citação, necessária para o início do procedimento, far-se-á por carta com aviso de recebimento, por notificação pessoal, whatsapp ou e-mail, desde que comprovado o recebimento pelo denunciado, nela constando à infração pela qual está sendo denunciado, sendo entregue ao denunciado mediante contrafé, que será por ele assinada e datada, podendo ser suprida pela confirmação de recebimento por via eletrônica;

§ 1º - Não sendo encontrado o indiciado, a citação será efetuada por edital fixado na secretaria do clube, com prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Sendo necessário para viabilizar o cumprimento das disposições deste regulamento e, de acordo com a gravidade da infração, poderá a junta de julgamento, aplicar ao atleta infrator, uma **SUSPENSÃO PREVENTIVA**, que não ultrapassará 30 (trinta) dias, ficando o mesmo impossibilitado de participar das partidas do campeonato ou grupos de feirinos até que seja julgado.

CAPÍTULO VI - DAS PROVAS

Artigo 38º - Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar os fatos alegados no processo disciplinar de acordo com o Código de Processo Civil Brasileiro (Art. 332 do CPC) e regulamento específico da CBDF, naquilo em que este for omissivo.

§ 1º - A prova testemunhal estará limitada ao número de duas pessoas, que deverão ser elencadas em lista e apresentada na Secretaria do Clube, endereçada ao Presidente da Junta de Julgamentos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores a data designada para o julgamento.

Artigo 39º - Relativamente aos fatos ocorridos em campo, antes, durante e depois da competição, o julgador levará em conta, principalmente, a palavra do árbitro, no que se refere ao que foi por ele observado, decidido e relatado na súmula.

§ 1º - Os mesários, na qualidade de auxiliares em função poderão alertar o árbitro quanto a ocorrências por ele não observadas e, também elas, na recusa do mesmo de proceder as anotações relativas às ocorrências havidas em campo e fora dele, poderão promover os registros necessários para a abertura do competente procedimento disciplinar, na forma do artigo 33 e seguintes deste regulamento.

§ 2º - Para efeito de prova, não será aceita declaração do ofendido isentando o denunciado de responsabilidade pelos atos relatados em súmula, aplicadas ainda as sanções do Art. 1º, § único deste regulamento.

§ 3º - Não se aplicará o disposto neste artigo quando se tratar de infração praticada pelo árbitro ou seus auxiliares.

Artigo 40º - O relator decidirá sobre as provas pedidas pelas partes e, de ofício, determinará às que julgar convenientes ou necessárias, descartando aquelas que julgar impertinentes ou que tenham o caráter meramente protelatório, de acordo com o Art. 130 do Código de Processo Civil Brasileiro, aplicado subsidiariamente naquilo que couber.

§ 1º - Os atletas da equipe do infrator ou equipe adversária, ou ainda terceiros que servirem de testemunha, serão ouvidos apenas como informantes, atribuindo-se ao depoimento destes, valor relativo, pela sua condição de suspeitos, em razão do grau de afinidade com o ofensor.

CAPITULO VII - DO RECURSO

Artigo 41º - Das decisões da Junta de Julgamento caberá recurso ordinário diretamente a diretoria do Clube.

§1º - As decisões absolutórias da Junta de Julgamento que não forem unânimes serão recorridas de ofício;

§2º - As decisões da Diretoria do Clube em nível de recurso são irrecorríveis.

Artigo 42º - Os recursos são voluntários, interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da proclamação do resultado do julgamento e, após a devida intimação do atleta, através de carta com AR ou pessoalmente na secretaria do clube. Ao atleta não encontrado para intimação, aplica-se o disposto no Art. 37, § 1º e 2º deste regulamento.

Artigo 43º - O recurso terá efeito devolutivo e suspensivo, enquanto não for decidido pela Diretoria a pena não terá efeito, ressalvada a aplicação pela Diretoria do disposto no artigo 37, § 2º deste Regulamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44º - O atleta ao receber o cartão vermelho estará imediatamente afastado do jogo e, automaticamente suspenso para o jogo seguinte, independentemente de julgamento, pela comissão julgadora de esportes.

§ 1º - se não houver qualquer ocorrência anotada em súmula, pelo árbitro, auxiliares, membros da comissão ou diretoria, o atleta cumprirá a suspensão automática prevista no caput do artigo, sendo desnecessário o seu julgamento pela junta disciplinar.

§ 2º - em caso de suspensão em número de jogos o atleta estará automaticamente suspenso para o jogo seguinte.

§ 3º - Quando o atleta estiver inscrito em duas categorias, conforme permitido pelo artigo 97 das DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGULAMENTO PARA PRÁTICA DO FUTEBOL SUÍÇO NO NAVEMAR, e for punido com suspensão automática de jogos, o mesmo cumprirá a pena imposta nos jogos do time pelo qual foi apenado.

§ 4º - Em caso de suspensão em número de jogos superior a automática, o atleta cumprirá suspensão somente na categoria na qual foi punido.

§ 5º - Caso a pena imposta seja em dias, o atleta será suspenso em todas as atividades do clube, inclusive em jogos de feirinos.

Artigo 45º - A Junta de Julgamento do Navemar Grêmio Esportivo de Praia e Campo, é órgão ligado a Diretoria, sob supervisão direta do Diretor de Esportes, e será composta de até 6 (seis) membros, denominados de auditores, sendo 3(três) efetivos e 3(três) suplentes, que poderão se alternar livremente na realização dos julgamentos.

§ 1º - Compete a Junta de Julgamentos do Navemar Grêmio Esportivo de Praia e Campo, julgar em primeiro grau toda infração disciplinar, seja no campo esportivo ou social.

§ 2º - Não havendo número legal de auditores para realização dos julgamentos, os membros presentes poderão colher os depoimentos do denunciado e sua defesa, bem como produzir as

provas que forem requeridas e ainda, promover a prática das diligências necessárias à instrução do feito.

§ 3º - Ficará, entretanto, para a seção imediatamente seguinte, a realização da audiência específica para o julgamento do caso e complementação da instrução se esta não tiver sido encerrada expressamente, circunstância que deverá constar do termo de assentada lavrada na seção anterior.

§ 4º - Na falta dos titulares, serão convocadas (*ad hoc*) para o ato, tantas pessoas quantas forem necessárias para atribuição do número legal de auditores, com o fim de substituir os membros faltosos, escolhidos entre os sócios do clube, atletas ou não e previamente comunicados.

§ 5º - Dentre os titulares será escolhido um relator para cada processo disciplinar, que deverá lavrar seu parecer, que será votado pelos demais membros da Junta, após a instrução do processo disciplinar, servindo de base a súmula do jogo ou, a representação/queixa do ofendido.

Artigo 46º - Este regulamento aplica-se também às transgressões das regras disciplinares e sociais do Navemar Grêmio Esportivo de Praia e Campo.

Artigo 47º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Esportes, Junta de Julgamento e Diretoria do Navemar Grêmio Esportivo de Praia e Campo.

Navegantes 26/07/2021

RENAN VALMOR BALDANÇA
PRESIDENTE

NAVEMAR

Navegantes
Sta. Catarina

27/09
1958

**NAVEMAR GRÊMIO ESPORTIVO
DE PRAIA E CAMPO**